

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA N° 08, 01 DE FEVEREIRO.

6016.2021/0001494-4

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do SEI nº 6016.2021/0001494-4, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º - O CENTRO SOCIAL LAUZANE PAULISTA, CNPJ Nº. 46.418.422/0001-82, situado Rua Ramal dos Menezes, 136 – Lauzane Paulista, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, e Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/2019, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Jaçanã Tremembé emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que a habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Nos termos da Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/2019, por ocasião do credenciamento, mediante a ausência dos documentos mencionados nos incisos VI e VII do artigo 2º desta Instrução Normativa, as Organizações com parceria em vigor, poderão apresentá-los até a renovação do Termo de Colaboração.?

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

6016.2020/0085922-5

PORTARIA N° 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI 6016.2020/0085922-5, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, o funcionamento do Centro de Educação Infantil São Bento, localizado na Rua da Creche, nº 26, Jardim Marilda, São Paulo, mantido por CASAS - Centro de Apoio à Saúde e Assistência Social, CNPJ 09.118.844/0001-06, formalizando-se a transferência de entidade mantenedora.

Art. 2º O Centro de Educação Infantil CAFRACI Núcleo I, autorizado pela Portaria nº 161/18, DOC de 07/09/2018, passa a denominar-se Centro de Educação Infantil São Bento.

Art. 3º O CASAS - Centro de Apoio à Saúde e Assistência Social, CNPJ 09.118.844/0001-06, com sede na Rua Edoardo Bizzari, nº 13, Jardim dos Lagos, São Paulo, substituirá a Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso, CNPJ 04.427.955/0001-80.

Art. 4º A instituição continuará a atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição

Art. 5º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 6º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0085922-5

PORTARIA N° 17, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 06/19, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do Centro de Educação Infantil São Bento, localizado na Rua da Creche, nº 26, Jardim Marilda, São Paulo, mantido por CASAS - Centro de Apoio à Saúde e Assistência Social, CNPJ 09.118.844/0001-06, autorizada pela Portaria nº 16, de 03/02/2021.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0009851-0

PORTARIA N° 18, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA 2017-0163.649-9, expede a presente Portaria:

Art. 1º A IDE Escola de Desenvolvimento Infantil, localizada na Rua Padre José Garzotti, nº 431, Cidade Dutra, São Paulo, mantido por IDE Escola de Desenvolvimento Infantil Ltda-ME, CNPJ 28.120.823/0001-70, autorizada, em caráter provisório, pela Portaria nº 21/19, DOC de 15/02/2019, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação continuará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2020/0088811-0

PORTARIA N° 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2020/0088811-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola AFFECTIO MATER, localizada na Rua Camberra, 456 – Vila Formosa, São Paulo, mantida por Escola de Educação Infantil Affectio Mater LTDA, CNPJ nº 15.308.619/0001-35, com a finalidade de atender crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 39/SMADS/2020, que aprova o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o funcionamento da rede socioassistencial, direta e indireta, do município de São Paulo durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 40/SMADS/2020, que determina a vigência das orientações referentes à fase de Retomada de Atividades, nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020, para os serviços das tipologias que especifica, dentre os quais os Centros para Crianças e Adolescentes - CCA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 42/SMADS/2020, que determina a vigência das orientações referentes à fase de Retomada de Atividades, nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020, para os Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47/SMADS/2020, que determina a vigência das orientações referentes à fase de Retomada de Atividades, nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020, para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das modalidades Centro para Juventude - CJ, Centro de Convivência Intergeracional - CCInter e Circo Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 05/SMADS/2021, que dispõe sobre a ampliação do atendimento presencial na fase de Retomada de Atividades, nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020, nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das modalidades que especifica;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, que regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo;

RESOLVE

Art. 1º Os serviços socioassistenciais das tipologias Núcleo de Convivência de Idoso - NCI e Centro de Referência do Idoso - CRECI poderão utilizar os recursos das parcerias destinados à alimentação dos usuários referentes ao repasse de fevereiro de 2021 para compra de cestas básicas, itens de higiene, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19.

§ 1º Os produtos alimentícios e os itens de higiene deverão ser distribuídos pelos serviços aos usuários diretamente nos domicílios ou por retirada na unidade, organizando a distribuição de forma a evitar aglomerações.

§ 2º Os equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pela COVID-19 poderão ser distribuídos aos usuários e profissionais por ocasião de eventuais visitas domiciliares e distribuição de cestas básicas.

Art. 2º Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das modalidades Centros para Criança e Adolescente - CCA, Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP, Centro para Juventude - CJ, Centro de Convivência Intergeracional - CCInter e Circo Social poderão utilizar parte dos recursos das parcerias destinados à alimentação dos usuários referente ao repasse de fevereiro de 2021 conforme segue:

I - Para compra de cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, mediante estudo de vulnerabilidade das famílias, priorizando-se aqueles que não retornem às atividades presenciais;

II - Para aquisição de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pela COVID-19 a fim de apoiar a ampliação do atendimento presencial previsto na Portaria nº 05/SMADS/2021.

§ 1º A utilização dos recursos a que se refere o caput não poderá prejudicar a garantia de oferta de alimentação aos usuários atendidos presencialmente pelo serviço.

§ 2º Os produtos alimentícios e os itens de higiene deverão ser distribuídos pelos serviços aos usuários diretamente nos domicílios ou por retirada na unidade, organizando a distribuição de forma a evitar aglomerações.

Art. 3º Os Serviços de Assistência Social às Famílias - SASF poderão utilizar os recursos das parcerias destinados à aquisição de alimentos referentes ao repasse de fevereiro de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene, a serem distribuídos aos usuários na visita domiciliar, e de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19 destinados aos trabalhadores do serviço.

Art. 4º O serviço deverá prestar contas da aquisição dos produtos, custos, quantidades e da relação de usuários contemplados nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA

6019.2020/0003132-0

I. DESPACHO

À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial da manifestação de DCL/Contratos (038483527), da Coordenadoria do CEE Juscelino Kubitschek (038026977) e do CEE Raul Tabajara (038403312), bem como o parecer da Assessoria Jurídica (038608607), que acolho e adoto como razão de decidir, e diante da competência da Portaria nº 001/SEME/2020, APLICO A contratação BRASIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 53.437.406/0001-0, nos termos do art. 87, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, dos arts. 54 e ss do Decreto Municipal nº 44.279/03, além de outras legislações pertinentes, a penalidade de multa no valor de R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), com amparo nas cláusulas do Contrato n. 005/SEME/2015, conforme cálculo de DEOF (036253012).

Fica a interessada intimada a, querendo, interpor recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias do processo, nos termos dos artigos 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, em igual prazo, permanecendo o processo em DCL/Contratos para vistas durante o período.

6019.2020/0001360-8

I. DESPACHO

À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações da Divisão de Contratos e Licitações – DCL (038599543) e da Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção – DESM (038080959), além do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (038636377), que acolho e adoto como razão de decidir, e diante da competência da Portaria n. 001/SEME/2020, APLICO A empresa contratada INNOVATIVE WATER CARE IND. E COM. DE PROD. QUIM. BRASIL LTDA., CNPJ n. 43.677.178/0001-84, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos arts. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, além da legislação correlata, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 15.317,60 (quinze mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), com amparo nas cláusulas do Contrato n. 004/SEME/2020, conforme cálculo de DEOF (038584953).

Fica a empresa interessada intimada a, querendo, interpor recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias do processo, nos termos dos arts. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141/2006, permanecendo o processo em SEME/CAF/DCL/Contratos para vistas durante o período.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N° 006/SMADS/2021